Vereador Eder Junior

Vereador Paulo Carqueija

Vereador Evilásio Valverde

Vereador Fabrício Nascimento

Vereador Tandick Resende

Vereadora Ivete Maria

Vereador Aldemir Almeida

Vereador Abraão Oliveira

Vereador Luciano Luna

Vereador Ivo Evangelista

Vereador Cláudio Magalhães

Vereadora Enilda Mendonça

Vereador Augustão

Vereador Alzimário Belmonte

Vereador Vinícius Alcântara

Vereador Cesar Porto

Vereador Edvaldo

Vereador Luca Lima

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2024

"Dispõe sobre a reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus, aprovado pela Resolução nº 003/2004, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus, e dá outras providências."*.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, Estado da Bahia, por seu Presidente, no exercício das competências que lhe são reservadas pelos arts. 33, II, 45 e 47, IV e VI da Lei Orgânica deste Município, Promulga, Edita e manda Publicar, para os devidos efeitos legais, a seguinte resolução, que altera o Regimento Interno desta Câmara Municipal, aprovado pela Resolução 003, de 30 de dezembro de 2004, conforme o seguinte:

Art. 1º O art. 12, da Resolução 003, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 12.** Após os discursos previstos no art. 11, passar-se-á, sob a presidência do Vereador que tenha dirigido a sessão especial de instalação, à realização da eleição da Mesa Diretora que dirigirá os trabalhos da Câmara Municipal pelo primeiro biênio, observando o quanto disposto neste Regimento." (NR)

Art. 2º Os arts. 15 a 18, da Resolução 003, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 15.** Nos termos do art. 12, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara presente, os Vereadores elegerão o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o primeiro biênio, que ficarão automaticamente empossados, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos partidários com assento na Câmara na formação da chapa .
>
> § 1º Inexistindo o quórum legal, o Vereador que estiver presidindo a sessão permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora do Poder Legislativo.
>
> § 2º O mandato dos integrantes da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
>
> § 3º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 16. As inscrições para a eleição da Mesa Diretora da Câmara observarão o seguinte:

I – a inscrição das chapas ou das candidaturas individuais dar-se-á por ofício protocolado, por meio físico, na Secretária da Câmara ou por e-mail enviado para secretariacamarailheus@gmail.com, em formato PDF, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data de realização da eleição;

II – o ofício referido no inciso I deve especificar os nomes de cada um dos concorrentes e os seus respectivos cargos, devendo, obrigatoriamente, ser encaminhado com a assinatura e cópia do diploma de todos os candidatos sob pena de não obter registro para votação;

III – É vedada a inclusão do nome de um mesmo Vereador em mais de uma chapa ou para mais de um cargo, em uma mesma eleição.

§ 1º A eleição dos membros da Mesa se dará por chapa, quando se tratar de eleição para preenchimento de todos os cargos, ou individualmente para cargo isolado, quando ocorrer a vacância de quaisquer deles antes do término do mandato.

§ 2º Na eleição para cargos isolados da Mesa, deve ser feito um processo de votação para cada cargo que estiver em disputa.

§ 3º Em caso de violação do previsto no inciso III do caput, considerar-se-á válida apenas a primeira composição de chapa ou primeiro cargo para o qual se registrou, com a respectiva assinatura dos candidatos.

§ 4º Se, por qualquer motivo, o candidato devidamente inscrito para concorrer às eleições da Mesa, mesmo que diplomado, não for empossado no cargo de vereador durante a sessão, este poderá ser substituído, imediatamente, por outro edil indicado pelos componentes da chapa da qual aquele fazia parte.

Art. 17. A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigida a maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º A votação se procederá mediante a utilização de cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma delas as chapas com a relação dos Vereadores que a integram e a indicação de seus respectivos cargos em se tratando de eleição de todos os membros da Mesa Diretora da Câmara, ou, em caso de vacância definitiva de um dos cargos, contendo os nomes dos candidatos para efeito de preenchimento desse isoladamente.

§ 2º Os votos serão recolhidos em urna específica que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor efetivo da casa, expressamente designado por meio de Ato da Presidência, assegurando-se o direito de voto aos candidatos a cargos na Mesa.

§ 3º Terminada a votação, o Presidente conferirá o número de cédulas existentes na urna com o de votantes e procederá à apuração, lendo em voz alta cada cédula cujos votos irão sendo anotados pelos Secretários.

§4º Na eleição de todos os membros da mesa Diretora da Câmara, em cada cédula só poderá marcar um "x" para cada chapa, sendo-lhe computado o voto. Havendo duplicidade de marcação destinada à mesma chapa, só será computado 01 (um) voto. Se marcado "x" para mais de uma chapa concorrente, o voto será anulado.

§5º Na eleição para cargos isoladamente, em caso de vacância definitiva, em cada cédula só poderá marcar um "x" para cada candidato, sendo-lhe computado o voto. Havendo duplicidade de marcação destinada ao mesmo candidato, só será computado 01 (um) voto. Se marcado "x" para mais de um candidato concorrente ao mesmo cargo, o voto será anulado.

§ 6º Em seguida ao previsto nos §§ 3º a 5º, o Presidente fará a proclamação do resultado final e procederá à posse imediata dos eleitos.

Art. 18. A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio far-se-á na última sessão ordinária, do segundo período legislativo ordinário, do segundo ano de cada legislatura, ficando sua posse para o dia 02 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Enquanto não for eleito o novo Presidente, a Mesa do primeiro biênio dirigirá os trabalhos da Câmara Municipal.

§ 2º As disposições atinentes à eleição para o primeiro biênio serão aplicadas para a renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio, no que lhe forem compatíveis.” (NR)

Art. 3º O caput e os incisos I a XV do § 1º do art. 45, da Resolução 003, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

§ 1º

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

III – Comissão de Defesa do Consumidor;

IV – Comissão de Defesa do Meio Ambiente e de Bem Estar Animal;

V – Comissão de Agricultura, Pesca, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Inovação Tecnológica;

VI – Comissão de Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, do Idoso, da Pessoa Com Deficiência, da Criança e do Adolescente;

VII – Comissão de Educação e Esportes;

VIII – Comissão de Turismo e Cultura;

IX – Comissão de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana;

X - Comissão de Saúde;

XI - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

XII – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;

XIII – (Revogado);

XIV – (Revogado);

XV - (Revogado).

....." (NR)

.

Art. 4º Os arts. 54 e 55 da Resolução 003, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os partidos e blocos parlamentares será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica.

§ 1º As vagas de cada partido ou bloco parlamentar na composição das Comissões serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, mantida durante toda a legislatura.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes terão mandato com duração de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º Cada Vereador poderá fazer parte, como membro titular, de até quatro Comissões Permanentes.

§ 4º As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas apenas importarão na modificação do cálculo de proporcionalidade para as Comissões Especiais, mediante comunicado prévio à sua criação, na forma do art. 47, §4º.

§ 5º Será assegurada à Minoria, independentemente do cálculo da proporcionalidade, no mínimo uma vaga em cada Comissão Permanente.

Art. 55. Na formação das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com assento na Câmara Municipal, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal e este Regimento.

§ 1º A representação numérica das bancadas em cada Comissão será estabelecida com a divisão do número de membros do Partido ou Bloco Parlamentar pelo quociente resultante da divisão do número de membros da Câmara pelo número de membros da Comissão; o inteiro do quociente assim obtido, denominado quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer na Comissão**.**

§ 2º Resultando excedente fracionário da operação prevista no parágrafo anterior, serão preenchidas as vagas remanescentes pelos partidos cuja fração obtida mais se aproximar da unidade.

§ 3º Havendo coincidência no coeficiente fracionário, o preenchimento da vaga far-se-á por sorteio.

§ 4º Definida a representação numérica dos partidos e blocos Parlamentares, o resultado do cálculo inscrito no *caput* será anunciado na primeira reunião plenária da Legislatura, e respeitado em todo processo de composição de Comissões.” (NR)

Art. 5° O § 5º do art. 55-A da Resolução 003, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 55-A.

.....

§ 5º O Presidente e o Primeiro Secretário da Mesa Diretora não poderão integrar qualquer Comissão; o Vice-Presidente e o Segundo Secretário poderão participar de Comissão Permanente.

.....” (NR)

Art. 6° O inciso V do art. 64 da Resolução 003, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 64.

.....

V – conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar;

.....” (NR)

Art. 7° Os arts. 71, 72, 73, 75, 76 e 77 da Resolução 003, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

“Art. 71.

.....

§ 2º

.....

VII - emitir pareceres às propostas de iniciativa popular recebidas pelo Legislativo Municipal, na forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 72.

.....

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, bem como os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes políticos;

VI – pareceres prévios do Tribunal de Contas dos Municípios relativos à prestação de contas do Prefeito Municipal;

VII - obras, serviços e empreendimentos públicos em geral, inclusive os realizados por autarquias municipais, sociedades de economia mista e órgãos paraestatais, bem como o exercício do poder de polícia administrativa;

VIII - concessão e permissão de serviços públicos.

Art. 73. Compete especificamente à Comissão de Educação e Esportes:

I - opinar e emitir parecer, no aspecto de mérito, em todas as proposições que versem sobre assuntos educacionais e esportivos;

II - apreciar, obrigatoriamente, as proposições que tenham como objetivo:

a) criação de espaços desportivos;

b) reorganização administrativa do Poder Executivo nas áreas de educação e esportes;

c) atividades esportivas e recreativas promovidas pelo Município no que tange à política municipal de esportes.

.....

Art. 75. Compete especificamente à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e de Bem-estar Animal:

.....

IV - opinar e emitir parecer, no aspecto de mérito, em todas as proposições que versem sobre assuntos do meio-ambiente e bem-estar animal.

Art. 76. Compete especificamente à Comissão de Agricultura, Pesca, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Inovação Tecnológica:

I - opinar e emitir parecer, no aspecto de mérito, em todas as proposições que versem sobre agricultura, pesca, indústria, comércio, desenvolvimento econômico e inovação tecnológica;

II – realizar estudos e elaborar propostas para alavancar o desenvolvimento econômico do Município, aqui compreendido tanto na dimensão dos seus polos estruturados, quanto nas iniciativas vinculadas à economia popular e solidária, inclusive as experiências de caráter associativista e cooperativista;

III - acompanhar e fiscalizar os convênios e ajustes celebrados entre o Município e entidades dos setores de agricultura, pesca, indústria, comércio, desenvolvimento econômico e inovação tecnológica;

IV - opinar e emitir parecer sobre ações, programas e projetos desenvolvidos e/ou implantados para a agricultura, pesca, indústria, comércio, desenvolvimento econômico e inovação tecnológica;

V - apreciar, obrigatoriamente, as proposições que tenham como objetivo a concessão de benefícios especiais temporários às empresas das de agricultura, pesca, indústria, comércio, desenvolvimento econômico e inovação tecnológica, instaladas ou a serem instaladas no Município;

VI - acompanhar as ações governamentais e de entidades não governamentais (ONGs) nacionais e internacionais, e colaborar com estas em defesa do desenvolvimento econômico do município, principalmente no que se refere mais diretamente a ações capazes de gerar ocupação e renda.

Art. 77. Compete especificamente à Comissão de Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, do Idoso, da Pessoa Com Deficiência, da Criança e do Adolescente:

I – promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e promoções sobre a significação das normas asseguradas dos direitos humanos, inscritas na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações de Direitos da Organização Mundial de Saúde (OMS) e outras entidades;

II – receber representação que contenham denúncias de violação dos direitos do idoso, das pessoas com deficiência, da criança, do adolescente e dos direitos humanos em geral, nos limites territoriais do município, apurar sua procedência e providenciar junto às autoridades constantes a cassação e a promoção das responsabilidades;

III – reconhecer perante as autoridades competentes a responsabilidade de agentes ou servidores que pratiquem atos de violação dos direitos do idoso, das pessoas com deficiência, da criança, do adolescente e dos direitos humanos em geral;

IV - tomar providencias destinadas a promover a valorização de defesa dos direitos humanos;

V – emitir parecer a respeito das proposições que versem sobre:

a) normas de proteção e defesa dos direitos do idoso, das pessoas com deficiência, da criança, do adolescente e dos direitos humanos em geral;

b) interesses da criança, do adolescente, da família, das pessoas com deficiência e do idoso;

c) formulação e implementação de políticas de assistência social;

d) reorganização administrativa do Poder Executivo nas suas áreas de atuação.” (NR)

Art. 8° Ficam acrescentados à Resolução 003, de 30 de dezembro de 2004, os arts. 73-A a 73-D, com a seguinte redação:

“Art. 73-A. Compete especificamente à Comissão de Turismo e Cultura:

I – opinar e emitir parecer, no aspecto de mérito, em todas as proposições que versem sobre assuntos culturais, artísticos e turísticos, inclusive sobre o patrimônio histórico-cultural do Município;

II - fiscalizar a execução dos programas e mecanismos de defesa do patrimônio histórico-cultural do Município, empreendido pelo Poder Público Municipal e pela comunidade, isolada ou conjuntamente;

III - acompanhar e fiscalizar os convênios e ajustes celebrados entre o Município e entidades do setor de turismo e cultura;

IV - apreciar, obrigatoriamente, as proposições que tenham como objetivo:

a) artes e patrimônio histórico;

b) estabelecimento de datas cívicas municipais;

c) criação e instalação de espaços culturais no Município;

d) reorganização administrativa do Poder Executivo nas áreas de turismo e cultura;

e) promoção de certames culturais para difusão do folclore regional;

f) concessão de benefícios especiais temporários às empresas das áreas de turismo e cultura, instaladas ou a serem instaladas no Município.

Art. 73-B. Compete especificamente à Comissão de Saúde:

I – opinar e emitir parecer, no aspecto de mérito, em todas as proposições que versem sobre assuntos de saúde pública e saneamento básico;

II – reorganização administrativa do Poder Executivo nas áreas de saúde pública e saneamento básico.

Art. 73-C. Compete especificamente à Comissão de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana opinar, no mérito, e emitir parecer sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

I - sistema viário, sinalização, equipamentos e infraestrutura de mobilidade urbana;

II - tráfego e trânsito de pedestres e de veículos de qualquer natureza;

III - transporte público, privado, coletivo, individual, de passageiros, de carga e por fretamento;

IV - qualidade dos serviços de transporte urbano de passageiros;

V - estacionamento, abastecimento, carga e descarga de mercadorias e bens;

VI - políticas de segurança, comunicação e educação para o trânsito;

VII - integração dos modos de transporte público, e destes com os transportes privados e não motorizados;

VIII - instrumentos de controle e de fiscalização do trânsito;

IX - acessibilidade no espaço urbano público e privado.

Art. 73-D. Compete especificamente à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - opinar e dar parecer nas proposições pertinentes especificamente à mulher no Município, propondo políticas em todos os níveis da administração pública direta ou indireta, visando à eliminação dos estereótipos sobre os papéis sexuais na sociedade;

II - examinar e emitir parecer nas iniciativas de políticas públicas referentes à mulher no Município;

III - fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação complementar e ordinária que assegurem especificamente os direitos da mulher;

IV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição feminina, bem como propor ao Governo medidas para a realização destes objetivos;

V - sugerir e estimular a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, porventura existente;

VI - receber e examinar denúncias relativas à discriminação à mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII - propor programas, projetos e serviços em diferentes áreas, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

VIII - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das suas atividades e respeitando sua autonomia.

Parágrafo único. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher será composta, preferencialmente, por mulheres, mesmo que exceda o limite

estabelecido pelo cálculo partidário disposto no art. 55, exceto se não houver número de mulheres para completar a totalidade da composição.” (NR)

Art. 9º Fica acrescentado o § 4º ao art. 111 da Resolução 003, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 111.**

.....

§ 4º Os requerimentos verbais, feitos pelos vereadores, em plenário, durante as sessões, devem ser formalizados por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL). (NR)”

Art. 10. O art. 171 da Resolução 003, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se ainda o seu § 4º:

“Art. 171. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de requerimento da Mesa, das Lideranças, de Comissão Permanente da Casa ou de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º O requerimento de adiamento da discussão de qualquer proposição deverá ser apresentado antes de iniciada a discussão da matéria objeto de adiamento.

§ 2º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado, não podendo exceder a 07 (sete) dias.

§ 3º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que solicitar menor prazo.

§ 4º (Revogado).” (NR)

Art. 11. Fica acrescentado à Resolução 003, de 30 de dezembro de 2004, o art. 171-A, com a seguinte redação:

“Art. 171-A. Quando o Vereador julgar necessário realizar estudo mais profundo sobre a proposição submetida à discussão, poderá solicitar vista do processo.

§ 1º A solicitação de vista será concedida independentemente de deliberação do plenário, implicando na retirada de pauta da matéria pelo prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 2º Quando o pedido de vista for solicitado por mais de um Vereador, a retirada de pauta referida no parágrafo anterior se processará de forma sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles

§ 3º O pedido de vista não será formulado enquanto houver orador na tribuna nem depois de encerrada a discussão da matéria.

§ 4º Não será admitida a concessão de vista na discussão em segundo turno, ao Vereador que já obteve vista no primeiro turno de discussão, salvo quando neste tiver ocorrido a aprovação de emenda.” (NR)

Art. 12. Os incisos I, II, IV e V do art. 179 da Resolução 003, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179.

I – dois minutos para apresentar requerimentos de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem;

II – três minutos para falar no Pequeno Expediente, apartear, encaminhar a votação, justificar o voto ou emenda, proferir explicação pessoal e justificar requerimento de urgência especial;

.....

IV – dez minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – quinze minutos para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membros da Mesa.

.....” (NR)

Art. 13. Fica acrescentado o § 4º ao art. 196 da Resolução 003, de 30 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 196.

.....

§ 4º Qualquer Vereador poderá fazer a inscrição de cidadão na Secretaria da Casa, obedecendo aos termos deste artigo, desde que indique ao menos o nome completo daquele e o objeto da matéria que será apresentada.” (NR)

Art. 14. O art. 229, da Resolução 003, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 229. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, disponibilizando-o no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Diário Oficial da Casa.” (NR)

Art. 15. Compile-se, consolidando ao texto da Resolução nº 003, de 30 de dezembro de 2004, as alterações promovidas por esta resolução.

Art. 16. Esta resolução entra vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no portal eletrônico e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Ilhéus.

Plenário da Câmara Municipal de Ilhéus,

em 02 de dezembro de 2024.

Justificativa para Proposta de Emenda ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ilhéus

A presente proposta de emenda ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ilhéus visa aprimorar o funcionamento do sistema legislativo, com o objetivo de tornar os trabalhos parlamentares mais ágeis, eficientes e transparentes, de modo a atender melhor as demandas da população e aumentar a eficácia no processo de tomada de decisões.

Com o passar dos anos, o cenário político e as necessidades da população têm se tornado cada vez mais complexos. A dinâmica da gestão pública requer um ritmo mais acelerado e flexível nas ações legislativas, a fim de garantir que os problemas e as demandas da cidade sejam tratados de forma mais rápida e eficaz. Nesse contexto, o aprimoramento do Regimento Interno da Câmara de Vereadores se apresenta como um instrumento fundamental para dar maior celeridade aos processos legislativos, otimizando a tramitação dos projetos e proposições, além de garantir maior clareza e objetividade nos procedimentos.

A emenda proposta visa:

1. **Agilizar a tramitação de matérias**: Tornar mais eficientes os prazos e etapas dos processos legislativos, permitindo que as proposições sejam analisadas, discutidas e votadas de maneira mais célere.
2. **Modernizar os processos e ferramentas de trabalho**: Propor alterações que permitam o uso de tecnologia, como a digitalização de documentos, sessões e votação remota, o que tornaria as reuniões mais práticas e acessíveis a todos os vereadores e à população.
3. **Proporcionar maior clareza e transparência**: Aperfeiçoar os mecanismos de comunicação interna e externa, para que os cidadãos possam acompanhar com mais facilidade o andamento das proposições e os resultados das votações.

Com essa emenda, espera-se que o processo legislativo da Câmara de Vereadores de Ilhéus se torne mais ágil, acessível e dinâmico, contribuindo para um ambiente de maior eficiência e transparência, onde as decisões políticas sejam tomadas com mais rapidez e maior precisão.

Acreditamos que a aprovação dessa emenda será um passo importante para o fortalecimento da democracia local e para a melhoria dos serviços prestados à população, alinhando o Legislativo Municipal às melhores práticas de governança e inovação.